



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.483/98

MODIFICA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL 1452 DE 16 DE JUNHO DE 1997, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA CÂMARA MUNICIPAL.

O Povo do Município de Nova Era - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal 1452 de 16 de junho de 1997 que Estabelece Normas para Contratação de Pessoal, por tempo determinado na Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante na Tabela de Vencimentos de Pessoal da Câmara para servidores que desempenhem função semelhante, ou não existindo função semelhante na Câmara, constante na Tabela de Vencimentos de Pessoal da Prefeitura para a função semelhante ou às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, não consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.



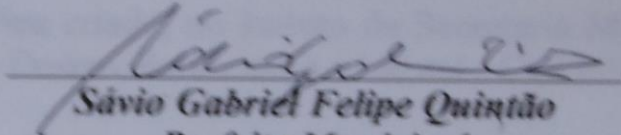
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1998.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 21 de agosto de 1998.


Sávio Gabriel Felipe Quintão
Prefeito Municipal

Publicada em 21.08.98